

Artigo 2º) O Verbaumento Correspondente ao artigo 1º será de R\$ 2.000,00 (Dois mil Cruzados) anuais, ou seja de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil Cruzados) anual.

Artigo 3º) Para cobrir despesas decorrentes desta Lei, poderá o Executivo Municipal usar de dotação existente no Orçamento do Exercício ou abrir Crédito Especial se necessário.

Artigo 4º) Revogada as disposições em contrário, entrará em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

Buitis 24/01/77

ABAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETARIO

Lei nº 116

Autorizo o chefe do Executivo a firmar convênios e as outras providências.

A Câmara Municipal de Buitis, decretou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar convênios para execução dos serviços de estradas do município, com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, secretarias de Obras do Es.

Tudo de Minas ecodeurb Fundação Rural-
minas, no exercício de 1977, de conformidade
de com as necessidades.

Artigo 2º): Os convênios a serem fir-
mados poderão ser com um dos órgãos, ou
com mais de um, de acordo com as neces-
sidades;

Artigo 3º): Os convênios se destinam
a alugueis de máquinas rodoviárias
para a execução de construção e conservação
das estradas do município, das quais serão
obedecidos critérios do executivo.

Artigo 4º): As despesas com a execução
dessa lei, correrão por conta das dotações
próprias do orçamento anual, ficando o execu-
tivo municipal autorizado a abrir crédito
adicional se necessário.

Artigo 5º): Revogada as disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 24 de Janeiro de 1977.

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO